

**PORTARIA Nº 910, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53830.000334/2002, Concorrência n.º 131/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Deo Volente Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 911, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.062134/2009, Concorrência n.º 011/2009-CEL/MC, resolve:

Outorgar permissão à KRTV - Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Iconha, Estado do Espírito Santo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 912, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.061243/2009, Concorrência n.º 005/2009-CEL/MC, resolve:

Outorgar permissão à Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Choça, Estado da Bahia. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização a entidade abaixo relacionada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. O ato de outorga somente produzirá efeito legal após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

| Nº da Portaria | Nº do Processo | Nome da Entidade | Localidade/UF |
|----------------|-----------------|--|-------------------------------|
| 951 | 53000.031318/03 | Associação da Radiodifusão Comunitária de São José dos Quatro Marcos | São José dos Quatro Marcos/MT |

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 952, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53710.000410/2002, Concorrência n.º 107/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Deo Volente Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 953, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53710.000240/2002, Concorrência n.º 102/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão ao Sistema Noroeste de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fervedouro, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 913, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.015896/2010, Concorrência n.º 060/2009-CEL/MC, resolve:

Outorgar permissão à Moraes Serviços de Comunicação Ltda-ME para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Três Fronteiras, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 914, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.011135/2010, Concorrência n.º 049/2009-CEL/MC, resolve:

Outorgar permissão à Oliveira & Perin Assessoria e Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio dos Índios, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 950, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a análise de processos que tratam de pedido de outorga para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II e IV, da Constituição, e

CONSIDERANDO que o ato de outorga de concessão, permissão ou autorização para explorar serviços de radiodifusão é ato complexo formado pelo concurso de vontades do Poder Executivo e do Poder Legislativo,

CONSIDERANDO que, nos termos § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional,

CONSIDERANDO que a apreciação do mencionado ato pelo Congresso Nacional obedece a formalidades e critérios determinados em Ato Normativo, pela Câmara dos Deputados, e em Resolução, pelo Senado Federal, e que a sua aprovação depende do cumprimento, pelo ente ou entidade requerente, das regras estabelecidas na referida regulamentação, resolve:

Art. 1º Os pedidos de outorga de concessão, permissão ou autorização para explorar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, além da documentação a que se refere o § 2º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto no 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e a Portaria Interministerial MC/MEC no 651, de 15 de abril de 1999, deverão ser instruídos com os documentos exigidos pelo Ato Normativo no 1, de 2007, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, da Câmara dos Deputados, e pela Resolução no 3, de 2009, do Senado Federal.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE realizar a análise preliminar dos pedidos a que se refere o art. 1º, bem como da conformidade da documentação que os instrui, podendo proceder ao indeferimento e arquivamento daqueles que não se encontrarem devidamente instruídos.

Parágrafo único. Poderão ser também indeferidos e arquivados os pedidos de outorga sempre que for constatada, pela SCE, a indisponibilidade de canal no Plano Básico de Distribuição de Canais, administrado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

Art. 3º O indeferimento e arquivamento do pedido de outorga será comunicado ao requerente por meio de ofício, com aviso de recebimento (AR).

Art. 4º Da decisão que determinar o indeferimento e arquivamento do pedido de outorga caberá recurso administrativo, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O prazo para interposição de recurso administrativo é de trinta dias e será contado a partir da ciência da decisão recorrida.

§ 2º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 954, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53710.000410/2002, Concorrência n.º 107/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Deo Volente Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Lourenço, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 14 de outubro de 2010

Tendo em vista o recurso ofertado pela licitante GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA. contra a sua inabilitação no certame, acolho a NOTA/N.º 1972-2.17/2010/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, de sorte a NÃO conhecer do recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital. Ainda assim, os argumentos foram apreciados pelo princípio da autotutela administrativo, não merecendo acolhida.

ANEXO ÚNICO**RECURSO NÃO CONHECIDO**

| Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC | UF | LOCALIDADE | SERVIÇO | MANIFESTANTE | PROCESSO |
|---------------------------|----|--------------------|---------|------------------------------------|-------------------|
| 041/2009 | RN | SÃO JOSÉ DO MIPIBU | FM | GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA. | 53000.009056/2010 |

Acolho a NOTA/N.º 2003-2.17/2010/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

| Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC | UF | LOCALIDADE | SERVIÇO | PROponente Vencedora | PROCESSO |
|---------------------------|----|------------|---------|----------------------------|-------------------|
| 018/2010 | SP | ADAMANTINA | FM | ROTA COMUNICAÇÕES LIMITADA | 53000.025410/2010 |

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/CLL/Nº 0589-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

| CONC. Nº CEL/MC | UF | LOCALIDADE | SER-VI- ÇO | PROponente VENCEDORA | Nº PROCESSO |
|--------------------|----|------------|---------------|--|-------------------|
| 20/2009 | MG | SETUBINHA | FM | RIO DOCE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. | 53000.059729/2009 |

Acolho a NOTA/Nº 1987 - 2.17/ 2010/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

| Nº DA CONCORRÊN- CIA CEL/MC | UF | LOCALIDADE | SERVIÇO | PROponente VENCEDO- RA | PROCESSO |
|--------------------------------|----|------------|---------|------------------------------|-------------------|
| 069/2009 | SP | MARÍLIA | TV | TV OESTE PAULISTA LT- DA. | 53000.063693/2009 |

Tendo em vista o recurso ofertado pela licitante FUNDAÇÃO UNIESP DE TELEDUCAÇÃO contra a sua inabilitação no certame da Concorrência nº 069/2009-CEL/MC, acolho a NOTA/Nº 1987-2.17/2010/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, de sorte a não dar provimento ao recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO PROVIDO

| Nº DA CONCORRÊN- CIA CEL/MC | UF | LOCALIDADE | SERVIÇO | MANIFESTANTE | PROCESSO |
|--------------------------------|----|------------|---------|-----------------------------------|-------------------|
| 069/2009 | SP | MARÍLIA | TV | FUNDAÇÃO UNIESP DE TELEDUCAÇÃO | 53000.063694/2009 |

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 6.903, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

Processo nº 53542.000712/2009 -

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

| Nome | Fistel | CNPJ/CPF |
|--------------------------------|-------------|----------------|
| 001.ACIOLI JOSE TEIXEIRA FILHO | 80102203296 | 302.437.502-34 |
| 002.ALBERTO CAMILO MUNARO | 50010663363 | 509.519.479-15 |
| 003.ALVARO MORAIS | 80105376671 | 331.184.421-15 |
| 004.CELSON DE SOUSA | 80105362611 | 433.431.041-91 |
| 005.DANILO DE MELO OLIVEIRA | 80105533440 | 397.069.901-00 |

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 17 de agosto de 2010

Nº 7.142 -

Processo nº 53545.000227/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por JOSÉ ADALBERTO MURTA JÚNIOR, CPF/MF nº 487.907.021-15, em face da decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, por meio do Despacho nº 8.331/2009 - Anatel, de 27 de novembro de 2009, presente nos autos do processo referenciado, que tem por objeto a apuração de infração ao art. 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, concernente na execução do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada sem a autorização da Anatel para uso de radiodifusão, no município de Chapada dos Guimarães, Estado do Mato Grosso, decidiu, em sua Reunião nº 572, realizada em 22 de julho de 2010, não conhecer do Recurso Administrativo interposto, com fundamento no disposto no artigo 82, § 5º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução nº 489, de 5 de julho de 2007, dado se tratar de recurso intempestivo, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 496/2010-GCJR, de 16 de julho de 2010.

Em 27 de setembro de 2010

Nº 8.792 -

Ref.: Processos nº 53500.008455/2000, 53500.008458/2000, 53500.000949/2001 e 53500.000952/2001.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29, Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC na Região III do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão do Conselho Diretor expressa no Despacho nº 3.149/2010-CD, de 29 de abril de 2010, nos autos dos processos em epígrafe, que têm por objeto a averiguação de descumprimento de metas definidas no Plano Geral de

Metas de Qualidade - PGMQ, aprovado pela Resolução nº 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 580, realizada em 23 de setembro de 2010, conhecer do Pedido e, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 594/2010-GCJR, de 10 de setembro de 2010.

Nº 8.794 -

Ref.: Processo nº 53500.000798/2002.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração com pedido de Efeito Suspensivo e Aditamento, apresentados pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0006-83, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, Setor 15 do Plano Geral de Outorgas - PGO, em face da decisão do Conselho Diretor substanciada no Despacho nº 241/2010-CD, de 19 de janeiro de 2010, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 580, realizada em 23 de setembro de 2010: a) conhecer do Pedido de Reconsideração com pedido de Efeito Suspensivo protocolizado sob o nº 53508.001710/2010, em 10 de fevereiro de 2010, para, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do Aditamento ao Pedido de Reconsideração protocolizado sob o nº 53508.007422/2010, em 28 de junho de 2010, por ausência de previsão regimental e preclusão do direito, dado que o Pedido de Reconsideração já foi apresentado, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 609/2010-GCJR, de 17 de setembro de 2010.

Nº 8.796 -

Ref.: Processos nº 53554.002985/2004 e 53554.000054/2004.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL BAHIA, CNPJ/MF nº 33.000.118/0005-00, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, Setor 05 do Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008, contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 2.507/2009-CD, de 09 de abril de 2009, nos autos dos processos em epígrafe, que têm por

| | | |
|-------------------------------------|-------------|----------------|
| 006.EDSOM MAURO FERREIRA | 80105335991 | 792.324.261-53 |
| 007.EDSON IMPERATRIZ | 80105674184 | 960.687.528-87 |
| 008.EGNER CARLOS ALVES OLIVEIRA | 80102262543 | 802.370.881-34 |
| 009.ELIANDERSON GRAZZIOTTI CAZZOTTO | 80105396354 | 077.632.007-66 |
| 010.ESPERIDIAO GONCALVES NETO | 80105368652 | 002.203.381-59 |
| 011.FABIO GONCALVES GUERRA | 50003423301 | 329.319.649-72 |
| 012.FELIPE DOS SANTOS SOARES | 80105688304 | 864.529.751-53 |
| 013.FRANCISCO DAMIAO SILVEIRA | 50002808579 | 357.999.194-91 |
| 014.GIL DUARTE DE OLIVEIRA FILHO | 80104434333 | 080.538.711-00 |
| 015.GUILHERME MENDONÇA NETO | 80105660639 | 204.282.199-34 |
| 016.GUSTAVO BOLSON MAIA | 50004486773 | 000.314.601-43 |
| 017.IRENO DE SOUZA SANTANA | 50002477602 | 225.311.225-91 |
| 018.IVAN ANTONIO DELA JUSTINA | 50003937755 | 590.656.649-04 |
| 019.JADIR RIBEIRO SILVA | 80105388769 | 363.139.126-91 |
| 020.JAIR ROBLENS PINTO | 80105400807 | 778.719.881-68 |
| 021.JANDILSON BEZERA DOS SANTOS | 80104932015 | 016.970.011-90 |
| 022.JEAN BOSCO CORREA DA COSTA | 50010075852 | 775.349.721-91 |
| 023.JOAO ROBERTO IZZA | 80102599424 | 228.489.161-68 |
| 024.JONAS DE ALMEIDA RAMOS NETO | 80105120871 | 647.564.321-15 |
| 025.JOSE AGNALDO DA SILVA OLIVEIRA | 80100932118 | 283.060.903-49 |
| 026.JOSE CARNAVAL LOPES | 80105340995 | 152.443.509-00 |
| 027.JOSÉ MAURICIO FLORENCIO GOMES | 80105294942 | 612.360.041-91 |
| 028.JOSE PEREIRA | 80105667056 | 154.245.611-87 |
| 029.JULIO CESAR GARCIA SANTOS | 80104903775 | 908.210.091-68 |
| 030.JULIO CEZAR DALLA NORA | 80105191205 | 037.118.239-55 |
| 031.KLEBER PIRES DE SOUZA | 80101384106 | 253.767.991-15 |
| 032.LUCIANO FERREIRA COELHO | 80103155759 | 836.535.541-87 |
| 033.LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA | 80105664898 | 617.331.211-53 |
| 034.MARCIO BOZETTI | 80100519695 | 776.061.751-87 |
| 035.MARCO ANTONIO DA SILVA PORTO | 80103159231 | 425.520.011-49 |
| 036.MAURICIO PASCHOAL DE OLIVEIRA | 80104801859 | 910.467.501-00 |
| 037.MÔNICA DA ROCHA | 80105345369 | 589.419.751-15 |
| 038.NELSON GERALDO AIALA DE SOUZA | 80105376086 | 301.761.901-04 |
| 039.NELSON RUSSI FILHO | 80105123382 | 859.337.166-34 |
| 040.NELSON VIEIRA DOS SANTOS | 80105384186 | 245.140.718-20 |
| 041.NILSON CARLOS VIANDELI | 80100376649 | 319.232.831-20 |
| 042.NIVALDO RODRIGUES DE MORAIS | 80103944087 | 088.607.001-59 |
| 043.PAULO MITUSAKI EKO | 80105362298 | 175.392.779-04 |
| 044.PEDRO LUIZ AVELINO | 80105367508 | 957.396.888-68 |
| 045.PEDRO NERIS DOS SANTOS | 80105717096 | 042.657.848-10 |
| 046.RENATO MESSIAS DA SILVA | 80105051292 | 342.427.751-72 |
| 047.ROBERTO DE JESUS SARAIVA | 80105501913 | 918.805.485-34 |
| 048.SEBASTIAO DORIEL MACHADO | 13020437300 | 186.967.161-91 |
| 049.SEVIO FRANCO SILVA | 80104952717 | 430.436.311-53 |
| 050.SIDNEI DE JESUS SILVEIRA | 80102147280 | 442.601.131-00 |
| 051.SILVIO CEZAR LAZZERIS | 80105404551 | 849.761.289-20 |
| 052.Ueslei Rocha da Silva | 80105381594 | 890.430.061-49 |
| 053.VALDEIR DE SOUZA SANTANA | 80104963247 | 487.875.743-49 |
| 054.VANDA CRISTINA SANTOS FERREIRA | 80104434171 | 846.278.081-00 |
| 055.VERALDO DE ANDRADE | 80100890288 | 780.963.246-91 |
| 056.VILMAR DE PAULA ESTEVAM | 80105717258 | 389.010.481-91 |
| 057.WAGNER PEREIRA | 80103310746 | 086.532.967-27 |
| 058.WYRLLEY CARLOS BORGES | 80105558001 | 826.960.201-91 |

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

objeto a averiguação do descumprimento de metas previstas no Plano Geral de Metas de Qualidade para o STFC (PGMQ-STFC), aprovado pela Resolução nº 30, de 26 de setembro de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 580, realizada em 23 de setembro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 428/2010/GCER, de 16 de setembro de 2010.

Nº 8.801 -

Ref.: Processo nº 53500.001952/2002.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela BRASIL TELECOM - FILIAL RIO GRANDE DO SUL, CNPJ/MF nº 76.535.764/0002-24, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, Setor 29 do Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008, contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 2.692/2009-CD, de 17 de abril de 2009, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento de metas previstas no Plano Geral de Metas de Qualidade para o STFC - PGMQ-STFC, aprovado pela Resolução nº 30, de 26 de setembro de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 580, realizada em 23 de setembro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 424/2010/GCER, de 16 de setembro de 2010.

Nº 8.802 -

Ref.: Processo nº 53545.001179/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela BRASIL TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 76.535.764/0329-32, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, Setor 23 do Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008, contra decisão proferida pelo Conselho